

LEI N° 8289/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE
CARTAZ INFORMATIVO DE COMBATE À PEDOFILIA E À
CYBERPEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a afixação de cartazes ou letreiros com mensagens educativas de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, visando conscientizar a população, prevenir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e divulgar os canais oficiais de denúncia.

Art. 2° A afixação dos cartazes ou letreiros tratados nesta Lei, se dará em locais de grande circulação de pessoas e de atendimento ao público, especialmente aqueles que mantenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, de modo a ampliar a visibilidade das mensagens educativas e dos canais de denúncia.

Art. 3° O cartaz ou letreiro digital deverá conter, de forma clara e legível, a mensagem "Pedofilia e Cyberpedofilia contra crianças e adolescentes são crimes! Não seja omissos. Denuncie!".

Parágrafo Único - Os cartazes ou letreiros digitais deverão conter, de forma clara e legível, mensagem educativa de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, acompanhada dos canais oficiais de denúncia, tais como o Disque 100 (Serviço de Proteção a Crianças e Adolescentes), o Disque 181 (Polícia Civil), o Disque 190 (Polícia Militar/CIODES - Centro Integrado Operacional de Defesa Social) e o Conselho Tutelar da respectiva região.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

